



LEI N.º 9.924, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo, receberão gratificação, no valor equivalente à Função de Confiança – FC1.

§ 1º A designação do servidor para a atribuição especial deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provimento de Pessoal.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições.

§ 3º A gratificação de que trata esta Lei não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal; e
- II - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Art. 2º O reajuste da gratificação de que trata esta Lei dar-se-á na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.924/2023 – fls. 2)

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar norma para estabelecer os procedimentos para a atuação dos leiloeiros oficiais, do agente de contratação, do pregoeiro e dos membros da comissão de contratação de que trata esta Lei.

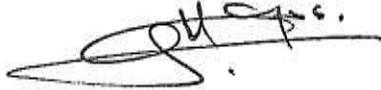
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei 7.446, de 22 de abril de 2010.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

cs.2

Gestor da Unidade da Casa Civil